



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 92/2.020.**

**Analisando o Projeto de Lei Ordinária nº 092/2.020, de autoria da Sra. Prefeita Municipal, tramitando em regime de urgência especial, verifiquei que o mesmo é legal, regimental e constitucional, nos termos do artigo termos do artigo 34, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, motivo pelo qual exaro parecer favorável à sua regular tramitação.**

**Ibitinga, 24 de março de 2.020.**

**RICARDO TOFI JACOB**  
**DIRETOR JURÍDICO**

